

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 39-2017-12

**3.36 - Capacitação Institucional dos Parceiros
da Economia Social Membros do CNES**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.6 - Promover o empreendedorismo e a inovação social de forma a melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social (OES) e contribuir para a sua sustentabilidade económica e financeira

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9v - Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego

Tipologia de Intervenção: 39 - Empreendedorismo social

Fundo Social Europeu

julho de 2017

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis	3
4. Beneficiários.....	4
5. Calendário	4
6. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	4
7. Procedimento para apresentação das candidaturas	4
8. Duração das candidaturas.....	5
9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
11. Área geográfica	6
12. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
13. Indicadores a contratualizar	7
14. Critérios de seleção.....	8
15. Forma, montantes e limites dos apoios.....	9
16. Regras de elegibilidade das despesas	10
17. Despesas elegíveis	10
18. Despesas não elegíveis.....	11
19. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	12
20. Condições de alteração.....	13
21. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	14
21.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	14
21.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)	15
22. Eficiência e resultados	15
23. Direitos e obrigações dos beneficiários	16
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	17
25. Divulgação dos resultados	17
26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	18
27. Contactos a nível nacional	18
28. Anexos.....	19
1. Grelha de Análise	19
2. Orientação n.º 8/2017.....	20
3. Prazos para análise e decisão de candidaturas	24
4. Simulador de Correção Financeira	24

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), para o período de programação 2014-2020.

2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do artigo 219.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- Apoiar a realização de ações destinadas a promover a capacitação institucional das organizações da economia social membros do CNES, na área da inovação e do empreendedorismo social, potenciando as boas práticas a nível nacional e internacional;
- Criar plataformas *web* que permitam a gestão e partilha de dados das organizações da economia social membros do CNES;
- Reforçar a capacidade institucional, promovendo um trabalho em rede, a nível nacional e europeu, promovendo análises, estudos e boas práticas;
- Implementar soluções inovadoras no âmbito da economia social que visem uma melhor gestão e sustentabilidade das organizações.

3. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 220.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- Criação de gabinetes de apoio à economia social com polos de atendimentos;
- Desenvolvimento de bases de dados que utilizem tecnologia *web*, garantido a partilha de acesso a informação sobre a economia social;
- Ações que permitam a criação de condições de trabalho em rede, a nível nacional e europeu;
- Ações que possibilitem a troca de experiências e a divulgação de boas práticas na economia social;
- Ações de desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, associado às novas tecnologias;
- Intervenções formativas organizadas com o recurso à metodologia de formação-ação.

Regulamento
específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Objetivos

Ações elegíveis

4. Beneficiários

De acordo com o artigo 221.º do Regulamento Específico podem aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

Organizações da economia social membros do CNES, conforme definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012, de 7 de dezembro.

5. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre entre as 09:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do dia 09 de outubro de 2017.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

6. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 4.000.000,00€ (quatro milhões de euros).

Os apoios a conceder ao abrigo do presente concurso incidem sobre a totalidade das despesas elegíveis da operação, sendo cofinanciado o equivalente a 67%, correspondente ao nível de concentração populacional de Portugal nas regiões Norte, Centro e Alentejo, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 3.º do Regulamento Específico.

7. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;

Organizações da
economia social
membros do CNES

Período de
candidatura: até
09/10/2017

Dotação de
4.000.000€

Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020

- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

8. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm uma duração máxima de 36 meses.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do nº 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

Operações com a
duração máxima de
36 meses

- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pela Portaria n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e posteriormente alterada pelas Portarias n.º 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril*).

10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura.

11. Área geográfica

As organizações da economia social membros do CNES são entidades de âmbito nacional cujas atividades realizadas beneficiam diretamente todo o território nacional, incluindo população localizada nas regiões NUT II do Norte, Centro e Alentejo, aplicando-se o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Específico.

12. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 14- Critérios de seleção, do presente aviso;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Atividades concluídas	N.º	N/A
Indicador de Resultado	Associados inquiridos que reconhecem a melhoria ao desempenho dos Parceiros CNES	%	65%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de associados inquiridos que reconhecem a melhoria do desempenho dos parceiros CNES}}{N.º \text{ total de associados inquiridos}} \times 100\%$$

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição dos associados, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade do beneficiário, com recurso a entidade externa independente.

A elaboração do referido relatório que sustenta e divulga os resultados das metas alcançadas pelo beneficiário representa uma atividade elegível no âmbito da operação e constitui, por norma, a última atividade realizada, considerando-se, nesse caso, a sua conclusão como data de fim da operação.

Contratualização de resultados com os beneficiários

Inquirição aos destinatários/associados suportada por relatório de avaliação da operação

14. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 9, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Contributo do projeto para a adoção de soluções inovadoras no âmbito da economia social
2	Sustentabilidade e efeito multiplicador do projeto
3	Promoção de trabalho em rede
4	Potencial de disseminação e partilha das operações junto dos seus associados
5	Contributo do projeto para uma cultura de proximidade
6	Desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades.

Grelha de Análise

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no Anexo 1 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 6 na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 6”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($\frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 90 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{5}{90}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das

Critérios de
desempate

candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes coeficientes:

- a) majoração de 1,05 – a aplicar à candidatura cujo beneficiário revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) majoração de 1,05 – a aplicar à candidatura cujo beneficiário revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

$$\textit{Classificação Final} = \textit{Pontuação obtida nos critérios de seleção} \times \textit{coeficiente de majoração a)} \times \textit{coeficiente de majoração b)}$$

Após a aplicação das majorações, nos termos acima expostos, as candidaturas alvo de majoração são novamente hierarquizadas, sendo propostas para aprovação aquelas que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito, os beneficiários devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação, designadamente o Anexo A – Quadro de Pessoal (Relatório Único) e a Ata de nomeação da direção.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do artigo 208.º n.ºs 1 e 3 conjugadamente.

No entanto, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 208.º conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 21.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser

Reembolso de custos
elegíveis
efetivamente
incorridos e pagos

Operações com
financiamento
público
≤ 50.000 €

anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para efeito do início, a data da primeira atividade que integre a operação a apoiar, quando aquela ocorra antes da apresentação da candidatura e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão e para efeito de fim, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade;
- Os encargos com pessoal não podem exceder 70% do custo total elegível aprovado para a operação.

17. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com pessoal afeto à operação, são elegíveis os apoios a que se refere o artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Os limites de elegibilidade em matéria de encargos com pessoal estão consagrados nas alíneas a) a e) do artigo 15.º da mencionada Portaria.

As despesas com alojamento, alimentação e transporte do pessoal afeto às atividades que integram a operação aprovada e que constituam uma aquisição diretamente assegurada pelo próprio beneficiário, não constituindo assim um abono de ajudas de custo, devem observar os respetivos limites máximos de elegibilidade citados no parágrafo anterior, podendo ser contabilizadas na rubrica “Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços”.

Portaria n.º 60-A/2015

Circulares Normativas

No âmbito dos encargos diretos com a aquisição de bens e serviços, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas d) a f) do n.º 1 do artigo 12.º da referida portaria, nomeadamente, elaboração de diagnósticos, elaboração de estudos, divulgação do projeto, aquisição de livros e documentação técnica, realização de visitas/eventos desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades, aluguer/aquisição de bens móveis, aluguer aquisição de equipamentos e aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente o relatório de avaliação das metas de resultado da operação.

Os bens e equipamentos adquiridos no âmbito da operação não podem ser objeto de alienação ou aluguer durante todo o seu período de vida útil, devendo o beneficiário promover a sua utilização nas demais operações que venham a ser subsequentemente financiadas por fundos públicos, sem qualquer encargo para essas operações.

São elegíveis as despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando devidas aos intervenientes/participantes nas atividades apoiadas, nomeadamente aos colaboradores das congéneres ou associadas dos parceiros CNES, devendo para o efeito ser assegurados mecanismos que impeçam uma eventual duplicação de apoios a estes participantes, mediante troca de informação adequada com as respetivas entidades patronais. Neste contexto, as despesas devem ser enquadradas na rubrica “Encargos Gerais da Operação”, podendo ser atribuídas em espécie ou sob a forma de abonos, aplicando-se as regras e limites máximos elegíveis estabelecidos para o pessoal afeto ao projeto, estabelecidas no artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Em matéria de encargos gerais são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento previstas na alínea f) do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

São elegíveis as despesas com a elaboração do relatório de avaliação da operação.

Os beneficiários devem respeitar as orientações emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que se encontram disponíveis na respetiva página da internet.

A Orientação Técnica n.º 8/2017 elaborada ao abrigo do Aviso n.º POISE-39-2015-02, mantém a sua aplicabilidade no âmbito das operações a aprovar no presente concurso, encontrando-se a mesma publicada no site do Portugal 2020: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/legislacao-e-normas>.

18. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do

artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de qualquer veículo de transporte;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

19. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados

**Audiência de
interessados**

**Decisão proferida no
prazo de 60 dias úteis**

requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 3 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

21.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
trimestral**

**Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março**

**Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85%
do montante
aprovado**

**Pedido de pagamento
de saldo**

operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento de saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

21.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Reduções do apoio

Um único adiantamento de 15% do montante total de financiamento público

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 4 ao presente aviso.

Correção financeira por incumprimento

Juntamente com o pedido de pagamento de saldo deve ser enviado o relatório de avaliação de resultados e das metas alcançadas, bem como um exemplar de todos os produtos desenvolvidos no âmbito das atividades realizadas, designadamente estudos, folhetos, brochuras, etc.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

Perda da subvenção, no caso de incumprimento das metas

23. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 a 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Direitos

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida

Obrigações

- até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado ou produto desenvolvido com a execução de uma operação, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

25. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

**Consulta no Portal
2020**

26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

27. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa
E-mail: emprego@poise.portugal2020.pt

Lisboa, 21 de julho de 2017


Contactos

Aviso retificado no ponto 5. Calendário

Lisboa, 28 de setembro de 2017

28. Anexos

1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO	
3.36 - Capacitação institucional das organizações da economia social membros do conselho nacional para a economia social					
Entidade:		NIF:		Nº Proj.:	
GRELHA DE ANALISE					
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO	
1	Contributo do projeto para adoção de soluções inovadoras no âmbito da economia social				
	Elevado (35)		x		35,0
	Médio (20)				
	Baixo (10)				
Inexistente (0)					
2	Sustentabilidade e efeito multiplicador do projeto				
	Elevado (15)		x		15,0
	Médio (10)				
	Baixo (5)				
Inexistente (0)					
3	Promoção do trabalho em rede.				
	Elevado (15)		x		15,0
	Médio (10)				
	Baixo (5)				
Inexistente (0)					
4	Potencial de disseminação e partilha das operações junto dos seus associados				
	Elevado (15)		x		15,0
	Médio (10)				
	Baixo (5)				
Inexistente (0)					
5	Contributo do projeto para uma cultura de proximidade				
	Elevado (10)		x		10,0
	Médio (5)				
	Baixo (2)				
Inexistente (0)					
6	Desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades				
	Elevado (10)				10,0
	Médio (5)				
	Baixo (2)				
Insatisfatório (0)					
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 6 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)					0,0
				TOTAL	100,0

2. Orientação Técnica n.º 8/2017

AVISO N.º POISE-39-2015-02 – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS À TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES 3.36: CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ORGANIZAÇÕES DA ECONOMIA SOCIAL MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL PARA A ECONOMIA SOCIAL (CNES)

Elegibilidade das despesas com alimentação, deslocações e alojamento de participantes nas ações elegíveis previstas no artigo 220.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego

1. Enquadramento

Através do Aviso n.º POISE-39-2015-02 foi aberto o período para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operações 3.36 – “Capacitação Institucional das organizações da economia social membros do Conselho Nacional para a Economia Social (CNES)”, visando a apresentação de candidaturas pelas organizações da economia social membros do CNES, seus beneficiários.

As ações que integram a referida tipologia de operações, previstas no artigo 220.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por REISE, e identificadas no Ponto 8 do Aviso acima identificado, têm natureza muito diversa – como sejam a realização de encontros para partilha de experiências e divulgação de boas práticas, elaboração de estudos e análises, desenvolvimento de bases de dados, criação de gabinetes de apoio; ações que permitam o trabalho em rede; intervenções formativas, entre outras –, podendo envolver um conjunto de intervenientes igualmente diferenciado.

A multiplicidade de atividades passíveis de financiamento determina, igualmente, que os participantes possam assumir papéis diferentes consoante a natureza concreta da atividade realizada ao abrigo de determinada ação. Assim, e a título de exemplo, nas atividades de formação, podemos registar diferentes categorias de intervenientes, nomeadamente formandos, formadores, oradores, técnicos de formação, pessoal administrativo, etc.

No ponto 15. “Despesas elegíveis” do Aviso n.º POISE-39-2015-02, na densificação da rubrica relativa a “Encargos com Pessoal”, designadamente sob o item “Natureza das despesas”, encontra-se expressamente prevista a elegibilidade dos encargos com a intervenção de pessoal interno (com vínculo laboral às organizações da economia social membros do CNES beneficiários deste apoio) e de pessoal externo (intervindo ao abrigo de uma prestação de serviços), entendendo-se que tal é válido para todos os tipos de ações que integram a referida tipologia de operações, independentemente da qualidade em que nelas intervenham e da respetiva designação que lhes seja atribuída.

No que se refere, em particular, ao pessoal interno, na coluna do ponto 15. que se reporta às “Regras e limites máximos de elegibilidade” é explicitada a fórmula a adotar para efeitos do cálculo das respetivas remunerações, sendo igualmente identificados os limites a observar para esse

efeito, os quais constam do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Ora, para além dos aspetos referentes às remunerações do pessoal interno, o citado artigo prevê, igualmente, os limites aplicáveis às despesas com alojamento, alimentação e transporte – que aqui relevam, em particular –, as quais, assumindo a forma de abono de ajudas de custo, em observância pelos montantes estabelecidos para idênticas despesas dos trabalhadores em funções públicas com remunerações base que se situam entre os níveis remuneratórios 18 e 9, são igualmente elegíveis na rubrica “Encargos com Pessoal”.

Nos casos em que as despesas com alojamento, alimentação e transporte do pessoal interno, afeto às atividades que integram a operação apoiada, não constituam um abono de ajudas de custo pago a esse pessoal, poderão as mesmas ser contabilizados na rubrica de “Encargos Diretos com Aquisição de Bens e Serviços” (desde que observados os respetivos limites máximos de elegibilidade identificados do ponto anterior), por corresponderem a uma aquisição assegurada diretamente pela própria entidade beneficiária. Por exemplo, sempre que um conjunto de colaboradores da entidade beneficiária (organizações da economia social membros do CNES) se desloque em grupo para a realização de determinada reunião, pode a referida entidade, para o efeito, proceder ao aluguer de veículos automóveis, com ou sem condutor; do mesmo modo, pode a entidade beneficiária assegurar diretamente a estadia do grupo de participantes no estabelecimento hoteleiro no qual se realize a formação, com serviço de bufete incluído.

Neste último caso, e sendo as despesas contabilizados na rubrica de “Encargos Diretos com Aquisição de Bens e Serviços”, as mesmas não ficam sujeitas ao limite máximo de 70% do custo total elegível da candidatura previsto no ponto 15 do Aviso para os “Encargos com Pessoal”.

Atente-se, porém, que de acordo com o previsto no ponto 15. do Aviso de Abertura de Candidaturas n.º POISE-39-2015-02, a elegibilidade de despesas na rubrica “Encargos com Pessoal” esgota-se nos encargos decorrentes de relação laboral do pessoal interno ou de contrato de prestação de serviços de pessoal externo afeto à operação.

Realidade distinta da acima descrita, porém, é a que respeita à intervenção nas ações promovidas pelas organizações da economia social membros do CNES, beneficiários dos apoios em causa, de colaboradores de entidades suas congêneres ou associadas que com eles não mantêm qualquer relação laboral, não podendo por isso ser considerados internos, apesar da óbvia existência de relações institucionais e funcionais. Com efeito, retira-se, quer dos objetivos constantes do artigo 219.º do REISE, quer do elenco das ações elegíveis do seu artigo 220.º, que a participação destes outros atores nas referidas ações é elegível, desde logo pelos objetivos de fomento, potenciação e partilha das boas práticas, promoção do trabalho em rede e implementação de soluções inovadoras no âmbito da economia social.

Ora, apesar de o Aviso n.º POISE-39-2015-02 não ter especificado os limites de elegibilidades ou as condições em que se pretende enquadrar as despesas associadas a estas participações, certo é que as mesmas não podem ser classificadas como reportando-se a intervenções de pessoal externo na aceção da descrição da rubrica de “Encargos com pessoal”, cujo enunciado se reporta unicamente a situações de prestação de serviços por terceiros, o que obviamente não corresponde à situação em análise.

Isto é, atendendo a que as intervenções de colaboradores de entidades congéneres ou associadas das organizações da economia social membros do CNES, beneficiários dos apoios, ocorrem em contexto profissional, a esses participantes são devidos abonos resultantes da necessidade de fazer face a despesas acrescidas por força da sua participação nas referidas ações, nomeadamente deslocações e estadias, podendo até haver lugar a abonos de ajudas de custo, as quais competem, em primeira linha, à respetiva entidade patronal, sempre que se verifique que as mesmas sejam necessárias.

Assim, além da definição do tipo de despesas a considerar, na eventualidade das organizações da economia social membros do CNES, beneficiários dos apoios, disponibilizarem aquelas prestações, quer em espécie, quer na forma de abonos, aos colaboradores de entidades congéneres ou associadas, tal exige que sejam assegurados mecanismos que impeçam uma eventual duplicação de apoios a estes participantes, mediante troca de informação adequada com as respetivas entidades patronais. No entanto, e uma vez que o Aviso em causa não clarifica o tratamento a dar a estas matérias, importa agora de suprir esta omissão.

2. Elegibilidade das despesas decorrentes da participação, nas atividades apoiadas, dos colaboradores de entidades congéneres ou associadas das organizações da economia social membro do CNES

Neste enquadramento, não estando em causa uma orientação aplicável de forma transversal a todos os PO do Portugal 2020, e atento o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, compete à Autoridade de Gestão do PO-ISE estabelecer os procedimentos a aplicar na imputação de despesas com alimentação, deslocações e alojamento, decorrentes da participação dos colaboradores de entidades congéneres ou associadas das organizações da economia social membro do CNES, beneficiário dos apoios atribuídos no âmbito da Tipologia de Operações 3.36, nas ações por si promovidas ao abrigo do disposto no artigo 220.º do REISE.

Os procedimentos concretizados na presente Orientação Técnica foram objeto de parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., em conformidade com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Assim, importa clarificar o seguinte:

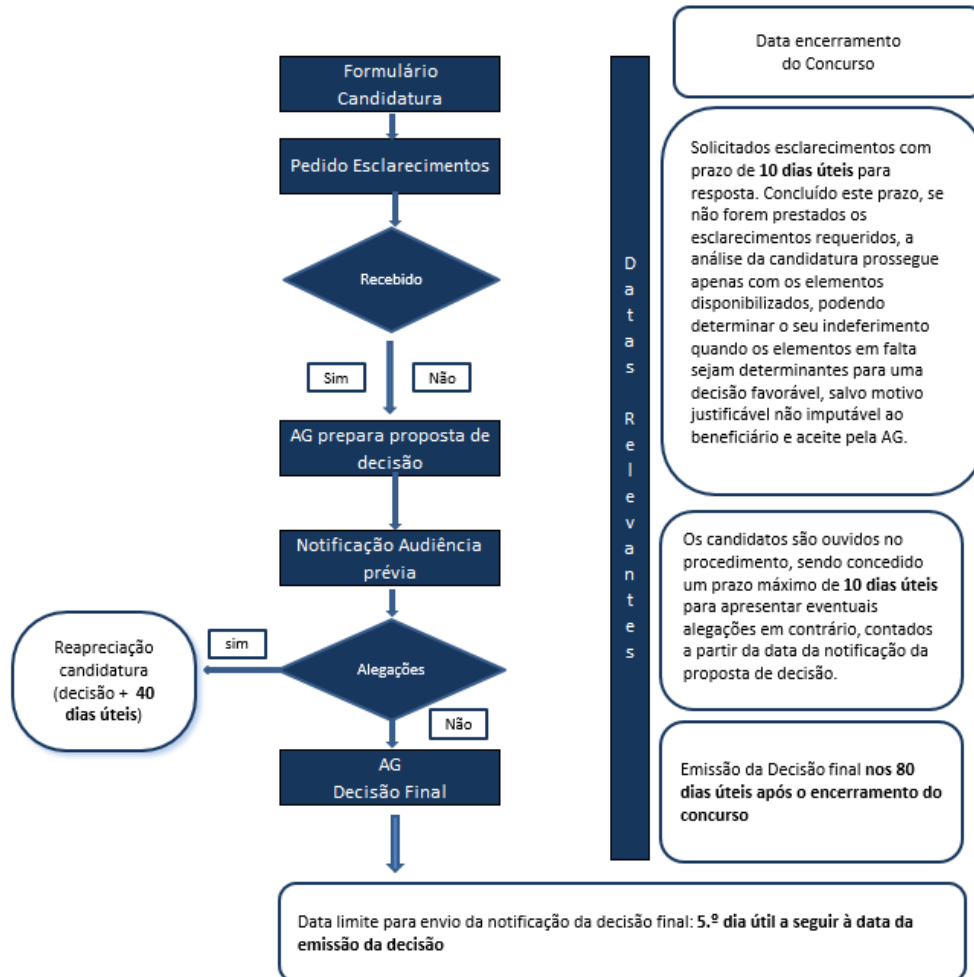
- As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando devidas aos intervenientes nas atividades apoiadas e necessárias ao seu adequado desenvolvimento, e não enquadráveis na rubrica de “Encargos com o Pessoal”, são consideradas para financiamento na rubrica “Encargos Gerais da operação”;
- As referidas despesas podem ser atribuídas em espécie ou sob a forma de abonos, aplicando-se as regras e limites máximos elegíveis estabelecidos para o pessoal afeto à operação, nos termos definidos no ponto 15. do Aviso de Abertura de Candidaturas;
- Sempre que assumam a forma de abono, os respetivos documentos de suporte (faturas e recibos, ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, de despesas incorridas com

alimentação, alojamento e transporte) deverão ser emitidos em nome da organização da economia social membros do CNES beneficiária dos apoios, e estar acompanhados de documento que contenha:

- ✓ O motivo de realização da deslocação e a indicação da atividade associada;
 - ✓ A identificação e indicação da qualidade em que o participante intervém na atividade;
 - ✓ A data e horário de início e de fim da participação;
 - ✓ O número de quilómetros percorridos e as localidades entre as quais se realizou a deslocação, se aplicável;
 - ✓ O valor atribuído;
 - ✓ A data e assinatura do participante a atestar que foi reembolsado do valor em causa;
 - ✓ Outra informação relevante para fundamentação e justificação da despesa.
- Atendendo a que, pela sua natureza, as despesas em causa podem ser suscetíveis de ressarcimento por parte da respetiva entidade patronal dos intervenientes, devem ser assegurados, e evidenciados por parte das organizações da economia social membros do CNES, mecanismos que impeçam uma eventual duplicação destes abonos.

3. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



4. Simulador de Correção Financeira